Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Macaíba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 767/2000-GP.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER DOAÇÃO DE TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA-RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do poder Executivo, autorizado a doar um terreno situado no **LOTEAMENTO NOVO ALECRIM**, às margens da BR 304, KM 16, à **EMPRESA WILSON GOMES BORBA-ME.** Inscrita no C.G.C/MF nº 09.397.654/0001-75, tem como objetivo desenvolver atividades de Industrialização de Doces. O aludido terreno terá uma área de 1.200,00m^2 (mil e duzentos metros quadrado), com os seguintes limites e dimensões:

Ao Norte: limita-se com 50,00m à Rua Projetada 08;
Ao Sul: limita-se com 69,31m à Rua Projetada 07;
Ao Oeste, com as confrontações do Norte com o Sul, formando um triângulo;
Ao Leste: limita-se com 48,00m à Rua Projetada 06.

Art. 2° - Fica concedida à Empresa acima citada, a isenção de quaisquer tributos municipais por um período de 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 05(cinco) anos.

Art. 3° - No período, do que trata o caput anterior, a empresa não poderá vender, arrendar, permissionar, trocar, salvo autorização por expressa do poder executivo com aprovação do legislativo, sob pena de perder todos os incentivos fiscais municipais, como também ressarcir os cofres municipais do período em que se beneficiou.

Art. 4º - O terreno de que trata o presente Projeto de Lei, reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, se no período de 01 (um) ano, renovável por igual período com autorização do Poder Legislativo, não for construída e colocada em funcionamento, a empresa acima citada, ou utilizado para fins diferentes do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO – O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo importa em imediata rescisão da alienação ou concessão atual de uso e a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município com toda e qualquer benfeitoria, não podendo o beneficiário outorgado pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 23 DE AGOSTO DE 2000.

LUIZ GONZAGA SOARES
PREFEITO